**Governo do Estado do**

**Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Departamento de Habitação

Programa

 Nenhuma Casa Sem Banheiro

**Construção de**

**Módulos Sanitários**

2021/2022

|  |
| --- |
| **1. OBJETIVO** |

* Promover a Política Habitacional de interesse social, a partir da concepção de habitabilidade, que não se restringe apenas a casa, mas incorpora o direito à infraestrutura e o saneamento ambiental, mediante a Construção de Módulos Sanitários.

|  |
| --- |
| **2. POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA** |

* População de áreas urbanas com renda familiar de até 3 salários mínimos.

|  |
| --- |
| **3. ORIGEM DOS RECURSOS** |

* Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul.

|  |
| --- |
| **4. PARTICIPANTES** |

# **Concedente:**

* Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

## **Agente promotor e supervisor:**

* Secretaria de Obras e Habitação - **SOP**.

## **Agente executor e proponente:**

* Municípios.

## **Agente complementar:**

* Conselhos Municipais de Habitação, ou outros que cumpram essas funções.

|  |
| --- |
| **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS** |

* Disponibilidade de área/lotes urbanos, providos de casa e infraestrutura básica (água e energia elétrica) e dimensões suficientes para a construção do banheiro, fossa séptica, filtro e sumidouro;
* Necessidade habitacional do Município;
* Existência de Conselho Municipal de Habitação ou equivalente;
* Famílias com maior nível de risco social inscritas no CADÚNICO.

|  |
| --- |
| **6. MÓDULOS SANITÁRIOS** |

Os módulos, equipados de vaso sanitário, chuveiro, lavatório e tanque, devem apresentar solução para escoamento do esgoto doméstico e devem ser construídos de acordo com a boa técnica, conforme padrões mínimos estabelecidos nos projetos e nas especificações disponibilizados pela SOP, em seu Site, Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro/Módulos Sanitários.

Os módulos devem ser acoplados em casas existentes, na área urbana.

Para a construção do módulo sanitário é necessário que a casa apresente boas condições construtivas e de habitabilidade, que deverão ser atestadas pelo responsável técnico pelas obras.

|  |
| --- |
| **7. REPASSE E CONTRAPARTIDA** |

* O valor total de repasse disponibilizado para os municípios será o equivalente a 10 módulos sanitários, ou seja R$ 80.000,00.
* O valor de repasse do Estado para a Construção do Módulo Sanitário, por família beneficiada, será limitado a **R$ 8.000,00**;
* O município deverá participar com **contrapartida mínima de 30% do valor repassado pelo Estado**, conforme Lei nº 13.017, de 24 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 13.210, de 03 de agosto de 2009.

Observação: Sobre o valor de orçamento unitário do módulo de até 10.400,00 o valor de repasse corresponderá a 76,923% e a contrapartida a 23,077% (correspondente a 30% do repasse); para valor de orçamento superior a 10.400,00 o valor de repasse estará limitado aos 8.000,00 e a contrapartida será a diferença entre o orçamento e o de repasse (Ver condições gerais de contrapartida em documento anexo).

**7.1. Composição do repasse:**

* Materiais de construção;
* Mão-de-obra contratada pelos convenentes;

**7.2. Composição da contrapartida mínima:**

* Materiais de construção;
* Mão-de-obra própria do convenente ou por ele contratada;

|  |
| --- |
| **8. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO** |

* O Estado firmará convênio de repasse com os convenentes, após a aprovação da **documentação de habilitação** relacionada neste Programa, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, através do Orçamento Estadual. Salientamos que o convenente não poderá apresentar pendências no CADIN.

|  |
| --- |
| **9. PRAZOS** |

* **Da vigência do Convênio:** O prazo de vigência do convênio será de 365 dias, conforme indicado no Plano de Trabalho.

|  |
| --- |
| **10. Condições operacionais de repasse e prestação de contas** |

* A liberação do recurso dar-se-á em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho e será depositado em conta específica na agência do BANRISUL, especialmente aberta para esta movimentação, na forma estabelecida contratualmente.

**Procedimentos para liberação e prestação de contas do recurso do Estado:**

1. A parcela única será liberada antecipadamente à execução dos serviços;
2. Após a publicação da súmula do convênio no D.O.E., o processo será encaminhado para liquidação e pagamento do repasse do Estado;
3. Após a liberação da parcela única e o início das obras, o convenente deverá colocar a placa de obra;
4. A prestação de contas dos valores do repasse e da contrapartida deverá ser elaborada pelo convenente de acordo com a Relação de Documentos para Prestação de Contas, disponibilizada no site da SOP;
5. A vistoria da execução física será atestada pelo Estado através de acompanhamento da SOP;
6. Após o vencimento do convênio, se houver prestação de contas pendente, o convenente será inscrito no CADIN e posteriormente na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

|  |
| --- |
| **11. seleção dos Beneficiários Finais** |

A seleção dos beneficiários, responsabilidade do Município e aprovada pelo Conselho de Habitação, deverá atender aos seguintes critérios:

- Não ter renda superior a três salários mínimos;

- Famílias inscritas no CADÚNICO.

|  |
| --- |
| **12. PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA** |

**Documentos para habilitação ao programa**

1. Ofício de solicitação assinado pelo prefeito.
2. Plano de Trabalho assinado pelo representante legal da entidade proponente **(modelo 1)**.
3. Ata do Conselho Municipal aprovando o Plano de Trabalho proposto pela Prefeitura Municipal.
4. CHE – Certidão de Habilitação em Convênio do Estado.
5. Cópia da ata de posse do prefeito, CPF e RG.

**Documentos Complementares para Formalização do Convênio**

1. Declaração do executivo municipal de que os atos para formalização do convênio não contrariam a lei orgânica municipal.
2. Comprovação de previsão orçamentária e de recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível.
3. Cópia do extrato de abertura da conta específica, vinculada ao Programa, no Banrisul, informando a agência e o número da conta-corrente para movimentação dos recursos do convênio, ressaltando-se que a referida conta deverá permitir aplicação financeira do saldo.
4. Documentação da área/terreno, conforme Declaração do Prefeito (modelo 2).
5. Documentação técnica completa:
	1. Planta de localização do(s) terreno(s) na escala 1:10000 em relação à malha urbana, indicando o endereço completo de cada unidade a ser construída.
	2. Projeto arquitetônico (planta baixa, cortes e fachadas esc.1:50).
	3. Projeto hidrossanitário escala 1:50, segundo NB 8160 e NB 5626.
	4. Projeto elétrico segundo a norma de execução de baixa tensão NBR 5410.
	5. Especificações Técnicas **(modelo 3)**.
	6. Orçamento detalhado **(modelo 4)**.
	7. Aprovação dos projetos pela prefeitura municipal.
	8. ART/RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica) de projetos, com comprovante de pagamento.
	9. Declaração da prefeitura, atestando o pronto abastecimento de água, energia elétrica e solução para o esgotamento sanitário **(modelo 5)**.
	10. Declaração de manutenção do sistema sanitário **(modelo 6)**.
6. Ata do Conselho Municipal de Habitação aprovando a seleção dos beneficiários com a nominata destes.

|  |
| --- |
| **13. PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DO CAU/RS** |

Os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre terão duas opções: elaboração e aprovação dos projetos do módulo padrão SOP por sua equipe técnica; ou elaboração e aprovação dos projetos do módulo padrão SOP através dos arquitetos credenciados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para Assistência Técnica. Salientamos que em ambos casos, os projetos deverão ser encaminhados, com as devidas aprovações, juntamente com os demais documentos necessários para a celebração do convênio.

|  |
| --- |
| **14. CONTATOS OPERACIONAIS** |

Contatos com a SOP - Departamento de Habitação/DEHAB - Divisão de Planejamento e Programas Habitacionais:

Telefone/Whatsapp: 51-3288-5612

Mail: ncsb@sop.rs.gov.br